

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO (UE) 2017/434 DO CONSELHO

de 13 de fevereiro de 2017

**relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação em Matéria de Parceria e Desenvolvimento entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Islâmica do Afeganistão, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, e com o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em novembro de 2011, o Conselho autorizou a Comissão e a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações com a República Islâmica do Afeganistão sobre um Acordo de Cooperação em matéria de Parceria e Desenvolvimento (o «Acordo»).
- (2) As negociações sobre o Acordo foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado em 2 de julho de 2015, em Cabul.
- (3) O artigo 59.º do Acordo prevê a aplicação provisória do Acordo previamente à sua entrada em vigor.
- (4) O Acordo deve ser assinado em nome da União e algumas das disposições do Acordo devem ser aplicadas a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.
- (5) A assinatura do Acordo em nome da União e a aplicação provisória de partes do Acordo entre a União e a República Islâmica do Afeganistão não prejudicam a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros prevista nos Tratados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. A assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Islâmica do Afeganistão, por outro, é autorizada, sob reserva da celebração do referido Acordo.
2. O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

*Artigo 3.º*

1. Na pendência da sua entrada em vigor, nos termos do artigo 59.º do Acordo e sob reserva de se efetuarem as notificações aí previstas, as seguintes partes do Acordo são aplicadas a título provisório entre a União e a República Islâmica do Afeganistão, mas apenas na medida em que abrangam questões da esfera de competências da União, incluindo questões da esfera de competências da União para definir e implementar uma política externa e de segurança comum:

- a) Artigo 2.º (Princípios gerais);
- b) Artigo 3.º (Diálogo político);
- c) Artigo 4.º (Direitos humanos);
- d) Artigo 5.º (Igualdade de género);
- e) Título III (Cooperação para o desenvolvimento);
- f) Título IV (Cooperação em matéria de comércio e investimento);
- g) Artigo 28.º (Cooperação em matéria de migração);
- h) Título VII (Cooperação regional);
- i) Título VIII (Quadro institucional) (na medida em que as disposições desse título tenham como único objetivo assegurar a aplicação provisória do Acordo);
- j) Título IX (Disposições finais) (na medida em que as disposições desse título tenham como único objetivo assegurar a aplicação provisória do Acordo).

2. A data a partir da qual as partes do Acordo, referidas no n.º 1, serão aplicadas a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 13 de fevereiro de 2017.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
L. GRECH

---